



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64446.070158/2024-76

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024-DGP

1. Declaro ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 74 inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviços técnico profissional de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com participação no Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio a ser ministrado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, na cidade de Curitiba/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Curso	Regime	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Forma de pagamento	Datas e Local do Evento
Participação Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, a ser ministrado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, de 28 a 30 OUT 24	Presencial	7	3.428,58	24.000,06	Uma parcela	28 a 30 de outubro de 2024 Curitiba-PR

3. **VALOR:** R\$ 24.000,06 (vinte quatro mil e seis centavos).

4. **PAGAMENTO:** NE, Liquidação da NF, Ordem bancária nas agências indicadas pelo prestador.

5. **PRESTADOR DO SERVIÇO:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - LTDA (CNPJ – 10.498.974/0001-09).

6. Ante o exposto, entendo cabível a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, para a contratação de curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, tendo carga horária de 21 (vinte e uma) horas.

DECISÃO – Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, para a contratação de Curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, tendo carga horária de 21 (vinte e uma) horas, por intermédio da empresa Instituto Negócios Públicos.

Brasília, DF, 10 de outubro de 2024.

TIAGO DE LIMA FERREIRA – Maj
Ordenador de Despesas do DGP